



Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.016851/2013-45  
Rubrica \_\_\_\_\_

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

1

## EDITAL

### CONCORRÊNCIA 01/2014

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, inscrito no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014**, do tipo **MAIOR OFERTA**, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### 1. DO OBJETO

**1.1** Esta licitação destina-se a receber propostas para concessão de uso de espaço físico, do tipo **MAIOR OFERTA**, para exploração **02 (dois) espaços com Área de 7,5 m<sup>2</sup>, cada**, com atividades para o ramo **Reprografia (XEROX)**, localizado no **Campus de Parnaíba, em Parnaíba-PI**, conforme no anexo I deste edital.

#### 2. DA ABERTURA

**DATA: 21/08/2014**

**HORÁRIO: 15:00 h** (Horário de Brasília)

**LOCAL:** Campus de PARNAÍBA de Parnaíba - UFPI na Avenida São Sebastião, nº 2819, Bairro São Benedito.

#### 3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** A habilitação será conferida pela Comissão Permanente de Licitação, por meio da apresentação dos documentos descritos no **item 5** deste Edital, que deverão ser entregues na ordem indicada neste Edital, por cópia autenticada em Cartório, ou juntado o original para o seu respectivo confronto, em envelope lacrado e rubricado no fecho devidamente identificado como **ENVELOPE 1**, conforme segue:

#### ENVELOPE - 1

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2014 - UFPI**  
**ESPAÇO FÍSICO XEROX nº : \_\_\_\_\_**  
**PESSOA FÍSICA / RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

\_\_\_\_\_



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

#### 4. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1. A Proposta de Preço deverá conter preço em reais (R\$) em algarismo e por extenso;
- 4.2. A Proposta de Preço deverá fazer referência ao presente Edital e ser apresentada em apenas uma via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas por quem detenha poderes para tanto, devendo ser entregue em envelope lacrado e rubricado no fecho, devidamente identificado como ENVELOPE 2, conforme segue:

**ENVELOPE - 2**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2014 - UFPI  
ESPAÇO FÍSICO XEROX nº : \_\_\_\_\_  
PESSOA FÍSICA / RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

\_\_\_\_\_

#### 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. A falta de qualquer documento especificado nos itens abaixo, implicará em desclassificação sumária do proponente.

##### 5.1.1. PESSOA FÍSICA

- I) Cédula de Identidade (cópia)
- II) Comprovante da situação cadastral (CPF), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- III) Comprovante de endereço atualizado de até 3 (três) meses;
- IV) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual (peessoa física – certidão negativa de débito), do domicílio ou sede do licitante;
- V) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (peessoa física – certidão negativa de débito), do domicílio ou sede do licitante;
- VI) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, expedidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal (peessoa física – certidão negativa de débito);
- VII) Declaração da pessoa física, **uma via**, baseado no MODELO Anexo V, comprometendo-se a informar sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da participação, se ocorrer. (§ 2º, art. 32 da lei nº 8.666/93).

##### 5.1.2. PESSOA JURÍDICA (EMPRESA)

- I) Contrato Social (objetivo social compatível com os serviços)(cópia)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

- II) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- III) Certidão Negativa do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal.
- IV) Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias - CND, expedida pelo INSS.
- V) Prova de Regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- VI) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, expedidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal;
- VII) Declaração, em papel timbrado da empresa, **uma via**, baseado no MODELO ANEXO V, comprometendo-se a informar sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da participação, se ocorrer. (§ 2º, art. 32 da lei nº 8.666/93).
- VIII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440, de 07 de Julho de 2011).

## 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Poderá participar desta concorrência qualquer pessoa física ou jurídica capaz e idônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 6.2. O imóvel cedido (Espaço Físico) destina-se a exploração de atividades do ramo de **XEROX**;
- 6.3. O licitante deverá apresentar um envelope contendo a proposta e outro com toda documentação solicitada no subitem 5.1.1 ou 5.1.2 conforme o caso;
- 6.4. Será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta com **MAIOR OFERTA** de preço mensal;
- 6.5. O valor mínimo para lance objeto desta licitação, está especificado no anexo II do edital, e de acordo com avaliação de aluguel, realizado pela administração Superior da Prefeitura Universitária;
- 6.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem entrelinhas, vícios e/ou rasuras;
- 6.7. Em caso de empate entre dois ou mais licitantes, a proposta vencedora será escolhida obrigatoriamente através de sorteio, na presença de todos os participantes do presente certame;
- 6.8. Haverá reajuste no valor da mensalidade, quando a política do Governo Federal para o setor, assim indicar, em período superior a 01(um) ano, e, contado a partir da data de assinatura do contrato, ora firmado entre a Universidade Federal do Piauí e o licitante primeiro colocado;
- 6.9. O preço proposto deverá ser cotado em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos (até duas casas decimais) e por extenso;
- 6.10. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os valores por extenso;
- 6.11 Fica facultado as licitantes interessadas em participar da Concorrência a procederem a vistoria nos locais indicados no ANEXO III deste edital. **A realização da vistoria não é obrigatória,**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

4

**ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das dificuldades técnicas não previstas. Telefone para agendamento da vistoria (86)3323-5423.**

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, somente serão acolhidos nos termos do Art.109 da Lei nº 8.666/93;

## 8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. A concessão de uso, objeto deste Edital, será contratada com o licitante vencedor de acordo com o subitem 6.4 e demais condições estabelecidas neste edital;

8.2. O vencedor será notificado, após a homologação desta licitação, e terá o prazo de 10 (dias) dias úteis para assinatura do contrato;

8.3. A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.4. Expirado o prazo previsto no subitem 8.2 a UFPI poderá convocar os licitantes remanescentes para firmar o presente contrato nos mesmos termos da proposta do licitante vencedor ou revogar a licitação. Os licitantes remanescentes não estarão sujeitos as penalidades previstas no subitem 8.5 se não aceitarem as condições contidas na proposta vencedora.

## 9. CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato a ser firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ e o Licitante vencedor obedecerá a minuta do contrato parte integrante da documentação da concorrência, que se subordina à legislação em vigor e especialmente a Lei nº 8.666/93.

## 10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato de concessão será de competência e responsabilidade de Servidor designado pelo Diretor do Campus.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

11.1. São obrigações do Concessionário:

11.1.1. Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;

11.1.2. Devolver todos os bens quando cedidos pela Concedente, vinculados à prestação de serviços, no término do prazo contratual;

11.1.3. Manter o espaço devidamente aparelhado para a comercialização dos produtos, objeto desta licitação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

- 11.1.4.** Comercializar produtos relacionados ao ramo de XEROX, sendo expressamente proibida a comercialização de quaisquer outros produtos que não estejam relacionados ao objeto do pregão, sem a prévia autorização da Administração Superior do Campus;
- 11.1.5.** Manter a conservação, manutenção e higiene do ambiente, e colocar em local visível, tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda, obedecendo a legislação pertinente, e, quando da inexistência de controle, este, será efetuado pela fiscalização da concedente;
- 11.1.6.** Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidas a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a Concedente por qualquer ônus desta natureza;
- 11.1.7.** Manter as pessoas que irão trabalhar com as máquinas em boa aparência, especialmente no tocante a higiene e controle de saúde, e afastar imediatamente do serviço objeto deste pregão, quaisquer dos seus empregados, cuja condição de saúde se apresente insatisfatória;
- 11.1.8.** Reparar a suas expensas, no total ou em parte, a critério da Concedente, todo e qualquer dano causado a bens e/ou imóvel objeto desta concessão;
- 11.1.9.** O Concessionário é o único responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens.
- 11.1.10.** Adquirir alimentos saudáveis, nutritivos e de qualidade armazenando de maneira adequada para que os mesmos não percam sua qualidade;
- 11.1.11.** Obedecer o que determina a resolução nº 216 de 15/09/2004 da ANVISA.
- 11.1.12.** Serão obrigações do Concessionário, as despesas decorrentes do consumo de telefone no recinto do espaço objeto desta licitação quando houver linha telefônica instalada.

## **12. DAS RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO**

### **12.1. Serão da responsabilidade do Concessionário:**

- 12.1.1.** Pagamento via GRU, do valor mensal desta concessão. A responsabilidade com a operação é por conta do Concessionário;
- 12.1.2.** O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à comercialização dos produtos, objeto da Licitação, em conformidade e obediência à legislação pertinente;
- 12.1.3.** Vigilância e a guarda e conservação do imóvel. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificadas no recinto do espaço cedido, praticado pelo Concessionário, por seus empregados ou por terceiros;
- 12.1.4.** Incolumidade e integridade física do imóvel locado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias. Caberá ao Concessionário a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;
- 12.1.5.** A execução eficiente da exploração do ponto licitado, objeto da presente licitação;
- 12.1.5.1.** A **CONCESSIONARIA** recolherá, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a importância lançada na proposta, acrescida do percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

referente ao espaço destinado para pagamento despesas de ENERGIA, ÁGUA E COLETA DE LIXO.

### 13. DAS PENALIDADES

**13.1.** A infringência pelo Concessionário de quaisquer obrigações previstas no contrato, culminará na aplicação, pelo concedente, das seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa de 2%(dois por cento) do valor da mensalidade(s) em atraso;

**13.1.3.** Suspensão temporária do direito de Contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos;

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, Incisão IV da Lei nº 8.666/93.

### 14. DA REVERSÃO

**14.1.** Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação.

### 15. DA ENCAMPAÇÃO

**15.1** Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse, a Concedente poderá retomar coativamente os bens cedidos, indenizando os prejuízos que, efetivamente, acarretar ao Concessionário.

### 16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão o que não exime o Concessionário de sofrer as penalidades previstas tanto no contrato como na legislação pertinente.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.2.** A participação na licitação implicará na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, da minuta do contrato e seus anexos, bem como, a observância dos regulamentos administrativos;

**17.3.** A presente licitação reger-se-á pelas normas contidas neste Edital e pelas disposições da legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93.

Teresina (PI), 16 de Julho de 2014.

**ANTONIO FRANCISCO MARTINS FORTES**  
**Presidente da Coordenadoria Permanente de Licitação**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA FINALIDADE**

1.1 Destina-se este Termo de Referência a descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso das áreas, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento sob nenhuma hipótese.

1.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

**2. DO OBJETO**

2.1 Concessão de uso de duas áreas destinadas única e exclusivamente à exploração comercial de Reprografia (Xerox), localizadas no terreno do Campus PARNAÍBA de Parnaíba - UFPI na avenida São Sebastião, número 2819, bairro São Benedito.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A realização da concessão justifica-se por tratar-se de prestação de serviço de necessidade contínua, imprescindível ao bom desenvolvimento das atividades da UFPI - CAMPUS DE PARNAÍBA, impossível de ser executado satisfatoriamente pela própria Instituição, consideradas as dificuldades relativas a recursos técnicos e humanos. Acrescentamos ainda o quantitativo de usuários que durante o período letivo da UFPI - CAMPUS PARNAÍBA, fevereiro a junho e agosto a dezembro, estima-se um público de 5.271 usuários dos serviços de Xerox, de segunda a sexta-feira, considerando-se que a UFPI - CAMPUS PARNAÍBA conta com 223 servidores e cerca de 5.048 alunos matriculados em cursos presenciais, até o presente momento.

**4. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA**

4.1 A atividade será realizada em duas áreas de metragens equivalentes de 7,5 m<sup>2</sup> cada boxe, localizada na UFPI - Campus de Parnaíba, na Avenida São Sebastião, nº 2819 no bairro São Benedito, CEP 64.200-020;

4.2 As áreas serão entregues a licitante(s) vencedor(s) nas condições em que se encontram sem nenhuma edificação. As instalações necessárias à exploração do ramo da atividade, objeto desta licitação deverão ter estrutura removível;

4.3 Caberá ao licitante(s) vencedor(s) da licitação executar, às suas expensas, todos os serviços necessários a implantação do boxe na área destinada a sua instalação;

4.4 O concessionário(s) utilizará as áreas licitadas exclusivamente para a instalação de boxe para a comercialização de reprografia (Xerox);

4.5 As instalações a serem realizadas nas áreas dadas em concessão, serão consideradas de interesse único e exclusivo dos concessionários, razão pela qual não caberá amortização ou qualquer tipo de indenização;

**5. DA SITUAÇÃO FÍSICA DA ÁREA**

5.1 Cada boxe terá sua área e localização identificada no croqui em anexo

5.2 As áreas a serem licitadas encontram-se desocupadas e sem nenhuma edificação e será entregue aos licitante(s) adjudicatária (s) nas condições em que se encontram. As instalações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades ocorrerão a expensas do concessionário (s), devendo ser de estrutura transferível, não podendo ser de alvenaria;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

5.3 O licitante(s) vencedor (s) deverá prever na elaboração da proposta de preço os valores adicionais referentes a qualquer infraestrutura das áreas dadas em concessões, inclusive a instalação de medidores de energia.

5.4. As duas áreas poderão ser adjudicadas por um único licitante vencedor.

## **6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

6.1. O horário de funcionamento dos Boxes de Xerox deverão ser das 07h00min às 22h30min horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados de 7h00min às 12h00min.

## **7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONCESSIONÁRIA(s) poderá oferecer qualquer outro serviço relacionado com a atividade fim, desde que seja comunicado e autorizado previamente pela direção UFPI - CAMPUS PARNAÍBA.

7.2. A UFPI - CAMPUS PARNAÍBA poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

7.3. A CONCESSIONÁRIA(s) deve utilizar as instalações concedidas pela UFPI - CAMPUS PARNAÍBA exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

7.4. Os Boxes de Xerox se destinarão, unicamente, de forma contínua e ininterrupta ao desempenho das atividades previstas nos contratos de concessões onerosa de uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pela UFPI - CAMPUS PARNAÍBA.

7.5. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA(s) em relação ao serviço de fotocópias (Xerox) não poderão ultrapassar os preços médios praticados no mercado.

7.6. Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA(s), poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a UFPI - CAMPUS PARNAÍBA de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

7.7. Todos os funcionários dos Boxes de Xerox deverão ser credenciados junto UFPI - CAMPUS PARNAÍBA, o qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

7.8. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental.

7.9. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA(s), observando-se a legislação trabalhista.

7.10. Disponibilizar de atendentes em número suficiente para atendimento nos horários de maior procura, devendo sempre prestar aos usuários, um atendimento cordial, rápido e eficiente;

7.11. Ficará sob responsabilidade da concessionária(s) o controle do acesso dos usuários.

## **8. LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA**

8.1. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço físico concedido, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA(s), e deverá ser diária.

8.2. O lixo proveniente dos Boxes da Xerox deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados da UFPI - CAMPUS PARNAÍBA pela CONCESSIONÁRIA(s).

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA(S)**

9.1. Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança UFPI - CAMPUS PARNAÍBA, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.

9.2. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da UFPI - CAMPUS PARNAÍBA, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

- 9.3. Dispor de balconistas em número suficiente para atendimento nos horários de maior procura das XEROXs, devendo sempre prestar aos usuários, um atendimento cordial, rápido e eficiente;
- 9.3. Providenciar, sem qualquer ônus para a UFPI - CAMPUS PARNAÍBA, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.
- 9.4. Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.
- 9.5. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários a execução dos serviços.
- 9.6. Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, de acordo com normas pertinentes ao assunto.
- 9.7. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela UFPI - CAMPUS PARNAÍBA.
- 9.8. A responsabilidade pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências, e colocar em local visível tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda, obedecendo a legislação pertinente.
- 9.9. A CONCESSIONÁRIA(s) assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.
- 9.10. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA(s).
- 9.11. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da UFPI - CAMPUS PARNAÍBA, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.
- 9.12. Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo da UFPI - CAMPUS PARNAÍBA, não mantenha conduta compatível com a natureza da instituição, substituindo-o.
- 9.13. Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.
- 9.14. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.
- 9.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.16. A CONCESSIONÁRIA(s) se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado.
- 9.18. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA(s) em relação à prestação dos serviços deverão estar de acordo com os preços médios praticados no mercado.
- 9.19. Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço físico da UFPI - CAMPUS PARNAÍBA.
- 9.20. A CONCESSIONÁRIA(s) obriga-se a responder com responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção do Box da Xerox, tais como: salários do pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação.
- 9.21. A guarda e segurança dos equipamentos são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA(s), não cabendo a UFPI - CAMPUS PARNAÍBA qualquer ressarcimento por furto ou danos.
- 9.22. A Concessionária(s) é a única responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens.
- 9.23. Manter as pessoas que irão trabalhar com as máquinas em boa aparência, especialmente no tocante a higiene e controle de saúde.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

## **10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

- 10.1. Pagamento via GRU, DO VALOR MENSAL DESTA CONCESSÃO. A responsabilidade com esta operação é por conta do concessionário(s);
- 10.2. O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à comercialização dos produtos e serviços objeto da licitação, em conformidade e obediência à legislação pertinente.
- 10.3. A Concessionária(s) recolherá, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a importância lançada na proposta, acrescida do percentual estabelecido na licitação, referente a áreas destinadas a instalação dos boxes de Xerox para pagamento despesas de energia e água.

## **11. OBRIGAÇÕES DA UFPI - CAMPUS PARNAÍBA**

- 11.1. A UFPI - CAMPUS PARNAÍBA obriga-se a fornecer a área para a instalação da infraestrutura física, conforme metragem do item 4.1 do Termo de Referência.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por parte da Diretoria do Campus ou pelo fiscal (servidor ou comissão) designado para esta atribuição.
- 12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará co-responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- 12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA(s), sem ônus para UFPI - CAMPUS PARNAÍBA .
- 12.4. A CONCESSIONÁRIA(s) deverá manifestar-se formalmente, por meio de relatórios e documentos, sempre que demandada pela fiscalização.
- 12.5. Poderão ocorrer ajustes e/ou modificações posteriores, no contrato, desde que no interesse do serviço, para atendimento às normas, requisitos legais e necessidades especiais não previstas, acordadas entre as partes e por meio de termos aditivos.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 A licitante deverá providenciar Atestado de Visita emitido pelo Campus de Parnaíba - UFPI, em nome da licitante, de que esta, através de seu representante, tomou conhecimento da área onde se localizará o box de Xerox e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente no negócio;
- 13.1.1 Para o recebimento do Atestado de Visita ao local, a licitante deverá procurar a Coordenação Administrativa Financeira, pelo telefone (86) 3323-5423, das 10:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, de 2ª a 6ª feira, até o primeiro dia útil imediatamente anterior à data da abertura da licitação;
- 13.1.2 A Coordenadora Administrativa Financeira - Fabiana Lúcia de Sousa Pereira, será a responsável pela emissão dos Atestados de Visita Técnica à área objeto da concessão;
- 13.2 O não atendimento aos itens deste Termo de Referência, resguardado o direito de ampla defesa, poderá dar causa a rescisão contratual;
- 13.3. Não serão cedidos pela UFPI - CAMPUS PARNAÍBA à CONCESSIONÁRIA(s) nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquina.
- 13.4. A UFPI - CAMPUS PARNAÍBA não se responsabilizará pela execução do serviço de fotocópias (Xerox), da CONCESSIONÁRIA(s), ficando a mesma responsável pela prestação do serviço.
- 13.5. Não será obrigatória o funcionamento dos Boxes da Xerox, nos períodos de férias (janeiro e julho), nos finais de semana e feriados, salvo quando solicitado pela Direção do UFPI - CAMPUS PARNAÍBA, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, inclusive fora do horário normal de funcionamento.
- 13.6. Não será permitido que o serviço de fotocópias (Xerox), seja interrompido, salvo motivo de força maior.
- 13.7. É proibida a venda de bebidas alcoólicas e de cigarros.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

11

13.8. O valor mínimo para a concessão de uso do espaço físico destinado à exploração do objeto deste termo de referência não poderá ser inferior a R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais pelo a área física, não inclusos o consumo de energia e coleta de lixo que serão custeados com o percentual de 25% acrescido no valor mensal da proposta..

13.9. Nos períodos de irregularidades nas atividades letivas do campus como: férias e outros motivos de suspensão, o aluguel a ser pago será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal.

13.10. A mensalidade deverá ser paga através de GRU.

13.11. De acordo com os interesses da UFPI - CAMPUS PARNAÍBA poderá ser prorrogada a concessão do espaço físico mediante aditivo contratual de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observando aos limites legais e desde que haja vantagem e conveniência para UFPI - CAMPUS PARNAÍBA.

13.12. Os espaços cedidos destinam-se a exploração exclusivamente de serviços de fotocópias (Xerox).

13.13. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

13.13.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

13.13.2. Em dissolução ou em liquidação;

13.13.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a UFPI ;

a) Que estejam impedidas de licitar e de contratar, com qualquer órgão ou entidade pública, seja Federal, Estadual ou Municipal, quando a penalidade de suspensão tiver por base o Artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

b) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

13.13.4. Que tenham sido declaradas inidôneas par licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.13.5. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

13.13.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

13.13.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

13.14. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

#### **14. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. DOS ANEXOS**

15.1. Croqui de localização (ANEXO VI)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

**ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

<b>N.º DO ESPAÇOS</b>	<b>ÁREA</b>	<b>SUGESTÃO DE USO</b>	<b>Valor mínimo s/ Acréscimos (R\$) (A)</b>	<b>Perc. Acréscimos (B)</b>	<b>Valor mínimo da Proposta (R\$)</b>
<b>01</b>	<b>7,5 m<sup>2</sup></b>	<b>Espaço para XEROX</b>	<b>109,35</b>	<b>25%</b>	<b>136,69</b>
<b>02</b>	<b>7,5 m<sup>2</sup></b>	<b>Espaço para XEROX</b>	<b>109,35</b>	<b>25%</b>	<b>136,69</b>

**ATENÇÃO: NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA A CONCORRENTE OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ INCLUIR O CUSTO DE 25%, CONFORME ORIENTAÇÃO ABAIXO:**

- 1) A Concorrente deverá obrigatoriamente preencher sua proposta (ANEXO IV) da seguinte forma: a importância lançada na proposta, acrescida do percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, referente aos espaços destinados à xerox para pagamento despesas de **ENERGIA E COLETA DE LIXO**.

a) **Exemplificando:** Proposta para XEROX (ILUSTRATIVO) Valor s/ acréscimos R\$ 109,35 (A) + R\$ 27,34 (B) = R\$ 136,69 (A + B), conforme Modelo Anexo IV deste edital.

**IMPORTANTE:**

As informações supramencionadas servirão apenas de orientações às Concorrentes na formulação de suas propostas. Fica cada participante na responsabilidade de adequar a sua proposta a sua realidade, não cabendo reclamações posteriores por erro má interpretação das orientações acima. DÚVIDA. (86) 3215-5924. E-mail: [cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br).



Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.016851/2013-45  
Rubrica \_\_\_\_\_

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

13

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**ESPAÇOS 01 e 02**

Declaro para fins da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014 e junto a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que eu, \_\_\_\_\_, C.I ou CNPJ nº \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, conforme determinação Edit alicia, vistoriei o(s) Espaço(s) nº \_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, destinado(s) exclusivamente a XEROX, localizado no Campus de Parnaíba, conforme especificações constantes do(s) Anexo(s) deste Edital, e tendo tomado conhecimento de todas as suas peculiaridades, estando apto para uso.

PARNAÍBA (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
**CNPJ/CPF do interessado**



Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.016851/2013-45  
Rubrica \_\_\_\_\_

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

14

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA**

**ESPAÇO N° 01 e 01**

**DADOS DO PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TELEFONE:**

**E-mail (se houver):**

**FAX:**

<b>N.º DO ESPAÇO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL DA PROPOSTA R\$ (A)</b>	<b>VALOR REFERENTE AO ACRÉSCIMO DE 25% R\$ (B)</b>	<b>VALOR MENSAL DA PROPOSTA R\$ (A)+(B)</b>
<b>01</b>	Concessão de uso de espaço físico, do tipo <b>MAIOR OFERTA</b> , para exploração espaço com área de <b>7,5 m<sup>2</sup></b> , com atividade destinada única e exclusivamente à exploração comercial para o ramo de <b>Reprografia (XEROX)</b> , localizado no <b>Campus de Parnaíba, em Parnaíba-PI.</b>			
<b>02</b>	Concessão de uso de espaço físico, do tipo <b>MAIOR OFERTA</b> , para exploração espaço com área de <b>7,5 m<sup>2</sup></b> , com atividade destinada única e exclusivamente à exploração comercial para o ramo de <b>Reprografia (XEROX)</b> , localizado no <b>Campus de Parnaíba, em Parnaíba-PI.</b>			

**VALIDADE MENSAL GLOBAL DA PROPOSTA EM ALGARISMO E POR EXTENSO:**

**VALOR ANUAL GLOBAL DA PROPOSTA EM ALGARISMO E POR EXTENSO**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal**

**PARNAÍBA, (PI), 00 de non de 2014.**

**ASSINATURA**  
**Representante legal**  
**CNPJ / CPF**



Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.016851/2013-45  
Rubrica \_\_\_\_\_

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

15

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**(MODELO)**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_

CNPJ OU CIC nº \_\_\_\_\_, SEDIADA \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL  
CNPJ / CPF DO DECLARANTE



## ANEXO VI

### **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E (XXXXXXXXXX), RELATIVO A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE XEROX, LOCALIZADO NO CAMPUS DE PARNAÍBA, DE CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014.**

Pelo presente instrumento a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, situada no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-Pi, doravante denominada **CONCEDENTE** e representada por seu Pró-Reitora de Administração Sra. JOVITA MARIA TERNO MADEIRA NUNES e **NON** doravante denominada **CONCESSIONARIA**, resolvem firmar o presente Contrato nos termos do Processo Administrativo nº 23111.016851/13-45, Edital de Concorrência Pública nº **01/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

Concessão de uso de espaço físico, do tipo **MAIOR OFERTA**, para exploração espaço com área de **7,5 m<sup>2</sup>**, com atividade destinada única e exclusivamente à exploração comercial para o ramo de **Reprografia (XEROX)**, localizado no **Campus de Parnaíba, em Parnaíba-PI**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONCESSIONARIA**

São obrigações do Concessionário:

- a) Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;
- b) Devolver todos os bens quando cedidos pela Concedente, vinculados à prestação de serviços, no término do prazo contratual;
- c) Manter o espaço devidamente aparelhado para fornecimento de serviço, em perfeitas condições de higiene, ventilação e conforto do usuário;
- d) Comercializar produtos relacionados a atividades do ramo de XEROX, sendo expressamente proibida a comercialização de quaisquer outros produtos que não estejam relacionados ao objeto licitado, sem prévia autorização da Administração Superior do Campus;
- e) Retirar todos os materiais considerados nocivos e prejudiciais a saúde dos consumidores, quando recomendado pela fiscalização, em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas;
- f) Manter a conservação, manutenção e higiene do ambiente, e colocar em local visível, tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda, obedecendo a legislação pertinente, e, quando da inexistência de controle, este, será efetuado pela fiscalização da concedente;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

- g) Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidas a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a Concedente por qualquer ônus desta natureza;
- h) Manter as pessoas que irão trabalhar com as máquinas em boa aparência, especialmente no tocante a higiene e controle de saúde, e afastar imediatamente do serviço da reprografia, quaisquer dos seus empregados, cuja condição de saúde se apresente insatisfatória;
- i) É expressamente proibida a venda e comercialização de quaisquer outros produtos que não o objeto deste contrato, sem prévia autorização da Administração Superior do Campus;
- j) Reparar a suas expensas, no total ou em parte, a critério da Concedente, todo e qualquer dano causado a bens e/ou imóvel objeto desta concessão;
- k) Adquirir alimentos saudáveis, nutritivos e de qualidade armazenando de maneira adequada para que os mesmos não percam sua qualidade;
- l) Obedecer o que determina a resolução nº 216 de 15/09/2004 da ANVISA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA**

Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- a) O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à exploração dos serviços e vendas de produtos, objeto deste contrato;
- b) Qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens;
- c) Pela execução eficiente da exploração dos serviços e vendas dos produtos, objeto do presente contrato;
- d) Pagamento, via GRU, do valor mensal desta concessão. A despesa com a operação é por conta do Concessionário.
- e) Vigilância, guarda e conservação do imóvel. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificados no recinto do espaço cedido, praticado pelo Concessionário, por seus empregados ou por terceiros;
- f) Manutenção e conservação da incolumidade e integridade física do imóvel locado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias. Caberá ao Concessionário a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;
- g) O pagamento de \_\_\_% (xxxxxxx) sobre o valor da mensalidade referente à despesas de consumo de xxxxxxxxxxx no recinto do imóvel;**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

18

h) O pagamento das despesas decorrentes do consumo de telefone no recinto dos serviços objeto desta licitação, quando houver linha telefônica instalada;

**CLÁUSULA QUARTA - Fiscalização**

A fiscalização do contrato de concessão será da competência e responsabilidade de servidor indicado pela Pró-Reitoria de Administração, para esse tipo de contrato e, subsidiariamente, para orientação dos trabalhos de exploração comercial do espaço físico concedido, pela Direção do Centro/Faculdade e ou órgão isolado.

**CLÁUSULA QUINTA - Vigência**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - Alterações**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONCEDENTE** para melhor adequação às finalidades de interesse do serviço público.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Pagamento**

A **CONCESSIONARIA** recolherá, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a importância de **R\$ (non)**, acrescida do percentual de **...% (non)** indicado na letra "g" da Cláusula Terceira, correspondente à mensalidade.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Durante o recesso escolar da **CONCEDENTE**, ou na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das atividades escolares, a critério e a juízo da Administração Superior, poderá o valor do recolhimento (mensalidade) corresponder apenas a 40% do valor cobrado durante o período letivo.

**CLÁUSULA OITAVA - Reajustamento**

O presente contrato será reajustado de acordo com a legislação pertinente, e segundo o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado para o período ou outro índice que venha a substituir.

**CLÁUSULA NONA – Funcionamento do espaço físico**

Os dias e horário de funcionamento dos serviços do objeto licitado, deverão ser compatíveis com os dias de funcionamento do Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, e somente poderá ser alterado por autorização expressa, por escrito, do Pró-Reitor de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Reversão**

Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à **CONCEDENTE**, ressarcir a **CONCESSIONARIA** qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da **CONCEDENTE**.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Encampação ou Resgate**

Durante o prazo de concessão, por motivo de conveniência ou interesse, a **CONCEDENTE** poderá retomar coativamente o imóvel objeto do presente contrato, indenizando os prejuízos que, efetivamente possam acarretar a **CONCESSIONARIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Penalidades**

A infringência pelo Concessionário de quaisquer obrigações previstas no contrato, culminará na aplicação, pela Concedente, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão Temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo de 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a **CONCESSIONARIA** ressarcir a **CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Por atraso na efetivação do pagamento devido à **CONCEDENTE** ou infração de qualquer cláusula ou condições previstas neste contrato, será cobrado da **CONCESSIONARIA**, pela fiscalização da **CONCEDENTE**, uma multa de 2%(dois por cento) do valor da mensalidade(s) em atraso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A declaração de inidoneidade para licitar a contratar com a Administração Pública será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades aplicadas ou em caso de reincidência.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**

Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONCEDENTE** recolherá a quantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONCESSIONARIA**, podendo ainda promover a cobrança judicial, ou extrajudicial por perdas e danos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA**

Do ato que aplicar a penalidade, caberá, representação e pedido de reconsideração, nos termos da Lei nº 8.666/93.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

**SUBCLÁUSULA SEXTA**

A **CONCEDENTE** poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de dívidas contraídas pela **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93 e da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais cabíveis e pela sua inexecução parcial ou total o que não exime a **CONCESSIONARIA** de sofrer as penalidades previstas tanto no contrato como na legislação cabível.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A **CONCEDENTE** poderá, ainda, considerar rescindido este contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer dos seguintes itens:

- a) Descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;
- b) Cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;
- c) Paralisação do funcionamento dos serviços objeto desta Concorrência, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;
- d) Subconcessão ou transferência total ou parcial, de seu objeto, a associação da **CONCESSIONARIA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;
- e) Desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) Instauração de insolvência civil;
- h) Falecimento da **CONCESSIONARIA**;
- i) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracteriza a insolvência da **CONCESSIONARIA**;
- j) Razões de interesse do serviço público;
- l) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Contrato poderá, ainda ser rescindido por conveniência administração da **CONCEDENTE**, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Publicação**

Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro**

Fica eleito Foro de Teresina/PI, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.016851/2013-45  
Rubrica \_\_\_\_\_

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

21

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Contrato em **05(cinco)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina/PI, 00 de non de 2014

\_\_\_\_\_  
Concedente

\_\_\_\_\_  
Concessionária



Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.016851/2013-45  
Rubrica \_\_\_\_\_

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

**ANEXO VII**  
**Croqui de localização**

